

TCE-MT faz
a diferença
na capacitação
do setor público



CICLO DE CAPACITAÇÃO

Gestão Eficaz



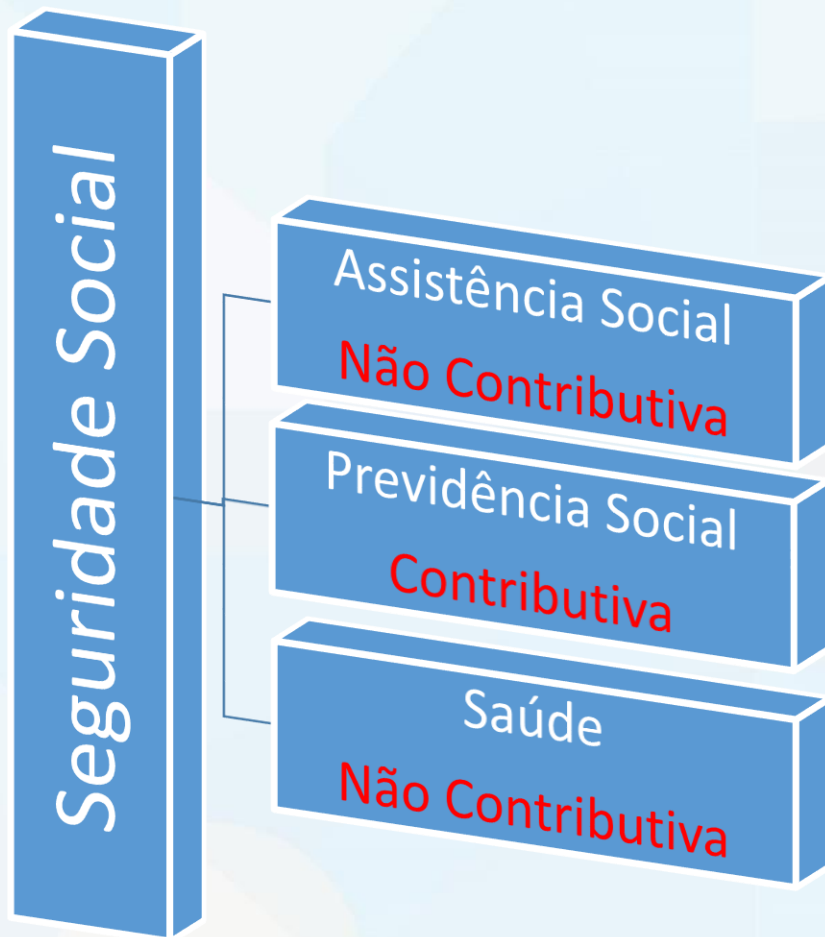
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO



Regras de aposentadoria e pensão

Perspectivas e reforma da previdência

Áurea Maria Abranches Soares
Supervisora de Controle Externo de Benefícios Previdenciários
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso





RPPS- SERVIDOR PÚBLICO

- AUXÍLIO - DOENÇA
- SALÁRIO - FAMÍLIA
- SALÁRIO - MATERNIDADE
- AUXÍLIO - RECLUSÃO



Aposentadoria



Pensão

APOSENTADORIA

- **Regra Permanente** – Obrigatória para todos os servidores que entraram na administração pública após sua publicação e opcional para os demais (art.40 da CF, redação atual).
- **Regra de Transição** – São opcionais aos servidores que já haviam preenchido alguma regra de aposentadoria ou que ingressaram antes de 31/12/2003.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Regra Permanente - Aposentadoria por Invalidez

Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal (redação atual)

Invalidez permanente Laudo médico	• Acidente • Doenças de qualquer natureza	• Acidente em serviço • Moléstia profissional • Doença grave, contagiosa e incurável , definidos em lei de cada ente
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições – limitado à remuneração do cargo efetivo	Média aritmética simples das 80% maiores contribuições – limitado à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Valor real – sem paridade	

Regra transição - Aposentadoria por Invalidez

Art. 6º - A, da EC nº 41/03 – redação dada pela EC nº 70/12

Invalidez permanente Laudo médico	• Acidente • Doenças de qualquer natureza	• Acidente em serviço • Moléstia profissional • Doença grave, contagiosa e incurável, definidos em lei de cada ente
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a última remuneração do cargo efetivo	Integral à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Mesmo percentual dos ativos - com paridade	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Regra Permanente - Aposentadoria Compulsória

Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (redação atual)

75 anos idade

Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições – limitado à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Valor real – sem paridade

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



Regra Permanente - Aposentadoria Voluntária

Tempo de serviço público

10 anos

Tempo no cargo efetivo

05 anos

Art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal (redação atual)

Art. 40, §5º, da Constituição Federal (Professor)

Mulher	Professora	Homem	Professor
55 anos idade	50 anos idade	60 anos idade	55 anos idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de magistério	35 anos de tempo de contribuição	30 anos de magistério
Cálculo dos Proventos		Média aritmética simples das 80% maiores contribuições – limitado à remuneração do cargo efetivo	
Reajuste		Valor real – sem paridade	

Regra Permanente - Aposentadoria Voluntária

Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos
Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação atual)	
Mulher	Homem
60 anos idade	65 anos idade
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições – limitado à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Valor real – sem paridade

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Certidão original – INSS / RPPS

Regra de Transição - Aposentadoria Voluntária

Art. 3º da Emenda Constitucional nº47/05

Data de ingresso	Servidor admitido até 16/12/98
Tempo de serviço público	25 anos
Tempo de carreira	15 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos
Mulher	Homem
55 anos idade com a redução de 1 ano de idade para cada ano que exceder ao tempo de 30 anos de tempo de contribuição	60 anos idade com a redução de 1 ano de idade para cada ano que exceder ao tempo de 35 anos de tempo de contribuição
30 anos de tempo de contribuição	35 anos de tempo de contribuição
Cálculo dos Proventos	Integral à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Mesmo percentual dos ativos - com paridade

Regra de Transição - Aposentadoria Voluntária

Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03

Data de ingresso	Servidor admitido até 31/12/03		
Tempo de serviço público	20 anos		
Tempo de carreira	10 anos		
Tempo no cargo efetivo	05 anos		
Mulher	Professora	Homem	Professor
55 anos idade	50 anos idade	60 anos idade	55 anos idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de magistério	35 anos de tempo de contribuição	30 anos de magistério
Cálculo dos Proventos		Integral à remuneração do cargo efetivo	
Reajuste		Mesmo percentual dos ativos - com paridade	

Regra de Transição - Aposentadoria Voluntária

Art. 2º da Emenda Constitucional nº41/03

Data de ingresso		Servidor admitido até 16/12/98	
Tempo no cargo efetivo		05 anos	
Mulher	Professora	Homem	Professor
48 anos idade	48 anos idade	53 anos idade	53 anos idade
30 anos de TC + Pedágio 20%	25 anos de magistério + Bônus 20% + Pedágio 20 %	35 anos de TC + Pedágio 20%	30 anos de magistério + Bônus 17% + Pedágio 20%
Cálculo dos Proventos		Média aritmética simples das 80% maiores contribuições – limitado à remuneração do cargo efetivo Redutor de 5% para cada ano antecipado	
Reajuste		Valor real – sem paridade	

APOSENTADORIA ESPECIAL



Regra Permanente - Aposentadoria Especial

Art. 40, § 4º da Emenda Constitucional nº41/03

Servidores que laborem em efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais.

Tempo de exposição	25 anos
Documentos	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)
Cálculo dos Proventos	Média aritmética simples das 80% maiores contribuições – limitado à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Valor real – sem paridade

CÁLCULO DE PROVENTOS



CÁLCULO PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

$$\text{MÉDIA} = \frac{1000 + 1050 + 1075 + 2030 + 2046 + 2080}{6} = \frac{9281}{6} = 1.546,83$$

Média Aritmética Simples – R\$ 1.546,83

Última Remuneração – R\$ 2.080,00

LEMBRE-SE QUE SERÁ CONSIDERADO O MENOR VALOR APURADO

VALOR DOS PROVENTOS INTEGRAIS = R\$ 1.546,83

Proporcional – R\$ 1.546,83 : 10.950 dias (30 anos) X 10.220 (28 anos) = R\$ 1.443,71

VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS = R\$ 1.443,71

CÁLCULO PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

Última Remuneração – R\$ 2.080,00

VALOR DOS PROVENTOS INTEGRAIS = R\$ 2.080,00

Proporcional – R\$ 2.080,00 : 10.950 dias (30 anos) X 10.220 (28 anos) = R\$ 1.941,33

VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS = R\$ 1.941,33

TCE-MT faz
a diferença
na capacitação
do setor público



PENSÃO



DEPENDENTES DO SEGURADO

DEPENDENTES DO SEGURADO	DOCUMENTOS
Cônjuge	Certidão de casamento com a anotação do óbito
Companheira (o)	Sentença de união estável Mínimo 3 documentos do Decreto 3048/99 (vínculo)
Filho não emancipado, menor de 18 ou 21 anos ou inválido (conforme legislação local)	Certidão de nascimento Laudo Médico Pericial emitido por Junta Médica Oficial (inválido)
Pais	Certidão de nascimento do servidor falecido ou RG Mínimo 3 documentos do Decreto 3048/99 (dependência econômica)
Irmão não emancipado, menor de 18 ou 21 anos ou inválido	Certidão de nascimento ou RG Laudo Médico Pericial emitido por Junta Médica Oficial (inválido) Mínimo 3 documentos do Decreto 3048/99 (dependência econômica)

ROL DE DOCUMENTOS

DECRETO 3.048/99

Art. 22, §3º, do Decreto 3048/99 - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - [\(Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006\)](#)
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO

REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
Remuneração na data do óbito (26/02/2018)		R\$ 6.000,00
Teto do INSS na data do óbito (26/02/2018)		R\$ 5.645,80
Valor excedente teto do INSS		R\$ 354,20
70% do que ultrapassar teto do INSS		R\$ 247,94
Teto do INSS (R\$ 5.645,80) + 70% (R\$ 247,94)		R\$ 5.893,74
Total do benefício de pensão		R\$ 5.893,74
RATEIO		
Dependentes	Percentual	Valor (R\$)
Cônjuge	33,33%	R\$ 1.964,58
Filho 1	33,33%	R\$ 1.964,58
Filho 2	33,33%	R\$ 1.964,58

O rateio poderá ser realizado em partes iguais ou dividido de acordo com a legislação local.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA



Obrigada!



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO